LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 02 DE JULHO DE 2002.
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER COMODATO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Comodato de uma área pública de terreno de 10.00m2 (dez mil metros quadrados) aproximadamente, situada entre os setores Jundiaí Industrial e Vila Goiás, frente para Av. Presidente Wilson, neste município, em favor da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira, Entidade Particular de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 286.383.930.004-25, com sede no Rio de Janeiro, Rua Lambari, nº 10, B. Trindade, São Gonçalo.

§ 1º. A referida área e as construções necessárias edificadas pela comodatária destinar-se-ão ao funcionamento de uma universidade educativa de ensino superior pela comodatária, oferecendo seus diversos cursos de formação superior, como Direito, Comércio Exterior, Sistema de formação, Contabilidade, Administração de Empresa, Pedagogia, Letras, História, Geografia, Educação Física, Fisioterapia etc.

§ 2º. A área dada em Comodato apresenta aproximadamente as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do março nº 1, cravado a 15,00m do eixo da Estrada de Ferro Goiás, no Km 388 e 150,00m da referida estrada de ferro, segue em rumo com azimute 74º50'00" na distância de 18,00m, dividindo com terras de Plácido de Campos até encontrar o marco 2, cravado na beira de Av. Presidente Wilson que liga a antiga Estação da Estrada de Ferro de Goiás com a antiga Indústrias de Anderson Clayton & Cia., daí defletindo a esquerda, segue em rumo com azimute 344º56'00", na distância de 107,00m e dividindo com a referida avenida até encontrar o março 3, daí defletindo novamente a esquerda, segue com o rumo azimute de 254º56'00", na distância de 79,00m, dividindo com terras de Plácido de Campos, até encontrar o marco 4,cravado a 15,00m do eixo da antiga Estrada de Ferro de Goiás, daí deflete a esquerda e segue em azimute em rumo 180º06'14,3", na distância de 110,86m, dividindo com terras da antiga Estrada de Ferro de Goiás até encontrar o marco 01, ponto de partida".

Art. 2º. A comodatária terá prazo de 01 (um) ano para dar início a construção da obra de implantação da universidade, sob pena de revogação automática do Comodato.

Parágrafo único. As obras edificadas no terreno incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem nenhum tipo de ônus para os cofres públicos, ao fim do Comodato.

Art. 3º. A comodatária manterá convênio com o Município, no sentido de oferecer gratuitamente bolsas de ensino, dentre seus diversos cursos, em favor de alunos selecionados pelo Poder Público Municipal competente.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas ofertadas no convênio a ser firmado deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) bolsas integrais a cada ano, podendo ser 50 (cinqüenta) bolsas integrais semestralmente, ou o quantitativo em percentual equivalente, no caso da distribuição de bolsas em porcentagem de descontos diversificados conforme a necessidade de cada aluno bolsista.

Art. 4º. O Prazo para duração do Comodato será de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, salvo maior interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de julho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO